

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre normas e diretrizes para concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), exclusivamente na modalidade de reembolso mediante comprovação de despesas e de realização do evento, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e após aprovação na 1023ª Reunião Plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) a atividades, eventos e projetos de interesse da Psicologia enquanto ciência e profissão, exclusivamente na modalidade de reembolso, vedada qualquer forma de repasse antecipado de recursos financeiros.

Capítulo I Dos objetivos

Art. 2º - A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), exclusivamente na modalidade de reembolso, garantindo transparência, controle e efetividade, em consonância com a missão institucional do Sistema Conselhos de Psicologia.

Capítulo II Do Patrocínio

Art. 3º - para fins desta Resolução, considera-se patrocínio o

aporte financeiro concedido após a execução do objeto, destinado a projetos que promovam a Psicologia como ciência e profissão, condicionado à comprovação da realização do evento e das contrapartidas institucionais, observados os critérios e limites fixados nesta Resolução e no respectivo edital.

Parágrafo único - poderão participar das disputas pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 4º - São requisitos gerais para a concessão de patrocínio:

- I - pertinência temática do projeto com a Psicologia enquanto ciência e profissão;
- II - alinhamento com o planejamento estratégico institucional do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ);
- III - inexistência de finalidade lucrativa;
- IV - relevância científica, profissional ou social do evento ou atividade;
- V - observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 010/2005) e de todas as resoluções em vigor no Sistema Conselhos de Psicologia;
- VI - realização no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - regularidade jurídica e fiscal da entidade proponente, nos termos definidos em edital.

Art. 5º - O patrocínio concedido pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) dar-se-á exclusivamente por meio de reembolso de despesas, ficando expressamente vedado:

- I - o pagamento antecipado de valores;
- II - o adiantamento de recursos, a qualquer título;
- III - a transferência direta de recursos antes da comprovação da execução do objeto.

Art. 6º - O aporte financeiro será processado após a execução integral do objeto e a aprovação da prestação de contas pela área técnica, que deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Relatório de Execução do Objeto: documento detalhando a realização das atividades, o cumprimento do cronograma e o

alcance do público-alvo, demonstrando a relação direta com o fortalecimento da Psicologia enquanto ciência e profissão;

II – Comprovação de Contrapartidas: evidências materiais (fotos, vídeos, capturas de tela, materiais impressos ou digitais) que demonstrem a inserção da logomarca do CRP-RJ e as menções institucionais acordadas;

III – Evidências de Realização: registros que comprovem a efetiva ocorrência do evento, tais como listas de presença, certificados emitidos, links de transmissão ou clipping de notícias;

IV – Demonstrativo de despesas que comprove que o custo total do evento é compatível com o valor do aporte do CRP-RJ, vedado o lucro da entidade proponente sobre o recurso público.

Art. 7º - A análise da prestação de contas conduzida pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) observará critérios de conformidade legal, regularidade fiscal, aderência ao projeto aprovado e compatibilidade das despesas com o objeto patrocinado, podendo o CRP-RJ solicitar informações adicionais ou documentos complementares.

Art. 8º - o reembolso ficará condicionado à aprovação da prestação de contas pela área técnica competente e pela Diretoria Executiva do CRP-RJ, não gerando direito adquirido ao ressarcimento automático.

Parágrafo único - eventuais recursos sobre a deliberação da Diretoria Executiva serão remetidos para apreciação pela Reunião Plenária.

Capítulo III

Das Contrapartidas

Art. 9º - As contrapartidas institucionais ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) deverão ser previamente definidas no edital ou instrumento de formalização do patrocínio, podendo incluir:

I – inserção da logomarca do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) em materiais de divulgação;

II – menção institucional durante a realização do evento;

III – cessão de inscrições, vagas ou espaços institucionais para fins estritamente institucionais de fiscalização/orientação por parte do

CRP-RJ nas referidas atividades;

IV – disponibilização de registros e materiais produzidos no âmbito do evento;

V - outras contrapartidas institucionais, desde que pactuadas em comum acordo entre as partes e em consonância com os princípios da administração pública e atribuições legais do CRP-RJ.

Capítulo IV

Da Seleção

Art. 10. - A seleção dos projetos ocorrerá por meio de chamamento ou seleção pública, mediante edital aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), no qual serão definidos critérios de avaliação, limites de reembolso, documentos exigidos e demais condições específicas.

Parágrafo único - A cada ano, será criada pela Diretoria Executiva Comissão de Avaliação para análise técnica dos projetos.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11. - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), observada a deliberação feita pelo Plenário e o disposto nesta Resolução, bem como a legislação aplicável e as normas do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 12. - Fica revogada a Resolução CRP-RJ nº 01/2025, ou outra que disponha em sentido contrário, especialmente no que se refere à possibilidade de repasse antecipado de recursos.

Art. 13. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VIVIANE SIQUEIRA
MARTINS
CONSELHEIRA
PRESIDENTA**

**THIAGO DA ROCHA DIONIZIO
RODRIGUES
CONSELHEIRO SECRETÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Rocha Dionizio Rodrigues, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 06/03/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Siqueira Martins, Conselheira(o) Presidente**, em 06/03/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2706282** e o código CRC **E47A32ED**.

Referência: Processo nº 570500169.000009/2026-59

SEI nº 2706282